



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

## ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1513/2020

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 21 de julho de 2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020, às 19:15min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. Ausente os vereadores Daniel Geraldo Dias. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 010/2020 do Executivo** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” **2- Parecer do Projeto de Lei 010/2020.** Parecer Jurídico nº, 115/2020, Referência: Projeto de lei nº, 010/2020 Aatoria: Executivo Municipal Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. I - RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 020 de 16 de junho de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II- ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c) variações de preço de mercado de bens serviços a serem adquiridos pelo governo; e d) situações



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção 11, que trata dos orçamentos, determina: "Art. 167. São vedados: ( ... ) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação ; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal nº 1.282/18, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá foi autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto, tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. 2.2. **Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 010-2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III - **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 010-2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 18 de junho de 2020. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídico. 3- **Emenda**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

**Modificativa ao Projeto de Lei nº 010/2020:** EMENDA MODIFICATIVA Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, vem apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto nº 010/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências": O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei nº 1324 de 20 de dezembro de 2019. JUSTIFICATIVA Ressaltamos que, conforme parecer da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a Lei Orçamentária aprovada para o corrente ano já contempla créditos iniciais. Entendemos que a porcentagem pretendida pelo Executivo neste Projeto é muito elevada, considerando, inclusive, que ainda nos encontramos no sétimo mês do exercício financeiro. Na oportunidade, registramos que o Executivo Municipal, a fim de cumprir com suas obrigações e responsabilidades fiscais, deve tornar público e enviar à esta Câmara os balancetes e prestações de contas mensais, cujas remessas se encontram em atraso. O atendimento à providência mencionada no parágrafo anterior, representa ainda a observância contida na Lei 4.320, em seu artigo 43, que exige como norma legal à abertura de créditos suplementares, da existência de recursos

disponíveis para ocorrer à despesa, precedida de exposição justificativa. Nestes termos, nos decretos autorizativos deverão ser indicados os recursos necessários, inclusive quando se tratar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Contando com a compreensão dos nobres edis, apresentamos nossos votos de estima e consideração. Rio Novo, 21 de julho de 2020. Emanuel Ayres, Guilherme Nogueira, Ivalto Rinco, Jordão Amorim, Dulcimar P. Marques, João Boscós F. Pires, Dionísio Da Dalt e Eduardo Miranda. **4- Projeto de Lei 012/2020 do Executivo com Emenda Inserida** - “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel situado na Av. Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro, loteamento Mini Distrito Industrial, Bairro Cerâmica, Quadra A, Lote nº06, no Município de Rio Novo, declarando-o de utilidade pública, nos termos do art. 5º, XXIV da Constituição da República de 1988, dos arts. 66, V e 91, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Rio Novo e do Decreto-Lei nº 3.365/41 e dá outras providências.” **5- Ofício GABIN/CONTAB. 230/2020** Que encaminha a esta casa as Notas de Empenhos e Balancetes Financeiros referentes aos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro de Outubro de 2019. **6- Ofício PM/2020/201 do Gabinete do Prefeito:** Que responde aos requerimentos de nº 034/2020 e 046/2020. **ORDEM DO DIA: 1- Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 010/2020: Autoria:** Emanuel Ayres, Guilherme Nogueira, Ivalto Rinco, Jordão Amorim, Dulcimar P. Marques, João Boscós F. Pires, Dionísio Da Dalt e Eduardo Miranda. Colocado em primeira e



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**2- Projeto de Lei 010/2020 do Executivo com Emenda Inserida** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.”

Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitir parecer. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**3- Projeto de Lei 012/2020 do Executivo com Emenda Inserida** - “Autoriza o Poder

Executivo a desapropriar o imóvel situado na Av. Dr. Cândido de Oliveira

Ribeiro, loteamento Mini Distrito Industrial, Bairro Cerâmica, Quadra A, Lote nº06, no Município de Rio Novo, declarando-o de utilidade pública, nos termos

do art. 5º, XXIV da Constituição da República de 1988, dos arts. 66, V e 91, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Rio Novo e do Decreto-Lei nº 3.365/41 e dá outras providências.” Colocado em segunda discussão e votação.

Encaminhado para a comissão de Legislação Justiça e Redação Final emitir parecer. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**PALAVRA LIVRE:** Antes de conceder a palavra, o presidente comentou os ofícios recebidos, disse que a casa irá encaminhar em nome de todos os vereadores uma

moção de pesar aos familiares de Antônio Carlos do Carmo Mattos, mais conhecido por todos como Podoia, pelo seu falecimento ocorrido hoje.

Consultou os vereadores quanto a fazer uma outra sessão extraordinária após o término desta ou convocar nova extraordinária para quinta-feira, para segunda

votação do PL nº 010/2020 devido a urgência do mesmo. Todos os vereadores presentes se manifestaram favoráveis. Não havendo mais nenhum assunto a ser

tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

ausente

\_\_\_\_\_  
Daniel Geraldo Dias

\_\_\_\_\_  
Dionísio Da Dalt Netto

\_\_\_\_\_  
Dulcimar Prata Marques

\_\_\_\_\_  
Eduardo Luiz Xavier de Miranda

\_\_\_\_\_  
Emanuel Ayres C. S. do Carmo

\_\_\_\_\_  
Guilherme de Souza Nogueira

\_\_\_\_\_  
Ivalto Rinco de Oliveira

\_\_\_\_\_  
João Bosco Ferreira Pires



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: [camararionovo@gmail.com](mailto:camararionovo@gmail.com) site: [www.camararionovo.mg.gov](http://www.camararionovo.mg.gov)

---

Jordão de Amorim Ferreira